



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2021.

POR
UNANIMIDADE

REGISTRADO

Sérgio Manoel Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

APROVADO

Em 24/11/21

Manoel Rodrigues
Presidente

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. ADEVAL DA ROSA.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. **ADEVAL DA ROSA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO

MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

22 NOV. 2021

Tatiana Oliveira da Silva

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A concessão desse título deve-se ao fato da importância deste advogado e tradicionalista para com nosso município.

Adeval da Rosa, nascido em 03/11/1953, com raízes na Quarta zona, Barroão e Rio Camaquã, neto de José Luis Oliveira Rosa e, Leonida Oliveira Rosa por parte de Pai, e pela Mãe, Tuniquinho Rosa e Maria do Carmo Ibañez da Rosa. Seus Pais Silvano da Rosa e Maria Ide da Rosa, da 4ª zona.

Nascido no município de Pinheiro Machado, 1ª zona, Coxilha dos Pimentéis. Fez o primário no colégio polo, Passo do Machado, com o professor Aloisio Vicente Kunz.

Adeval, se formou em direito na cidade de Bagé, pela universidade da região da campanha URCAMP, no ano de 1987. Além disso, foi tropeiro, alambrador, vendia lenha e entregava em carreta de boi na cidade de Pinheiro Machado, trabalhou na lavoura, em granjas de arroz, foi domador, esquilador, e outros tantos trabalhos no campo.

Desde os 6 anos de idade já era um apaixonado pela cultura gaúcha, já tocava e cantava as músicas dos saudos Teixeirinha, José Mendes e Gildo de Freitas, em carreiras, aniversários e até nas brincadeiras aos domingos, e em muitos bailes no interior de Pinheiro Machado.

Em 1975, juntamente com os amigos Lucídio Bandeira Dourado (IN MEMÓRIA), Jairzinho e Bolão, fundaram o grupo Os Guenoas e animavam todos os tipos de festas do gênero tradicionalista. Participaram de vários festivais, inclusive em duas oportunidades participaram da califórnia da canção, da vertente em Piratini, como tantos outros festivais e festas gaúchas.

Por essas e outras qualidades as quais não cabem em palavras, mas quem convive com ele, sabe do que se trata, nada mais justo que contemplar o querido amigo Adeval com esta honraria.

Sala das Sessões,
Piratini, 18 de novembro de 2021.



MAURO CASTRO
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 98/2021

Referência: Projeto de Lei nº: 82/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Mauro Euclides Lima de Castro – Vereador do MDB

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. ADEVAL DA ROSA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 82/2021, de 22 de novembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva conceder o Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. Adeval da Rosa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de novembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meixões de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

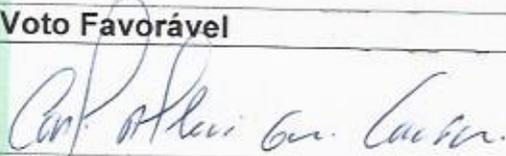
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 82/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°82/2021, que - "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. ADEVAL DA ROSA."

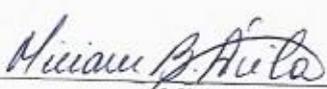
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 24 de noven bro de 2021.

